

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2002**  
**(Do Sr. Almeida de Jesus)**

Proíbe as empresas concessionárias de serviços públicos solicitar o registro do nome de consumidor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito e similares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe as empresas concessionárias de serviços públicos solicitar o registro do nome de consumidor inadimplente no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e Serasa, bem como executar qualquer protesto em Cartório.

Art. 2º As empresas concessionárias de serviços públicos não poderão cobrar taxa por reaviso de cobrança de contas em atraso, a que título for.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O povo brasileiro passa por uma das maiores crises de desemprego de nossa história. Conseqüentemente, são muitos os cidadãos que não têm conseguido cumprir com suas obrigações, até mesmo aquelas mais básicas e elementares, relacionadas às suas primeiras necessidade, como o pagamento das contas de água, luz, telefone e outros serviços públicos.

Indiferente a esta cruel realidade, as empresas concessionárias de serviços públicos, sob os olhos omissos do governo, além de cortar o fornecimento dos serviços prestados com poucos dias de atraso no pagamento, ainda têm enviado o nome do consumidor para os bancos de dados de proteção ao crédito.

Ao nosso ver, a sanção de corte no fornecimento de serviços tão essenciais, como os de água, luz e telefone, já é castigo mais que suficiente para o cidadão brasileiro, que sofre pelo descaso do atual governo quanto ao desemprego galopante e o baixo nível de salário do ainda empregados em nosso país.

Em vista do exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado Almeida de Jesus